REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN COMBATING DOMESTUC ANDFAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN

LA EFECTIVIDAD DE LA LEY MARIA DA PENHA EN EL COMBATE A LA VIOLENCIA DOMÉSTICA Y FAMILIAR CONTRA LA MUJER

Cacilda Maria de Jesus Silva
Graduanda em Direito, UNEC – Centro Universitário de Caratinga , Brasil, País
E-mail: caci2017@yahoo.com

Ester Santos Pereira
Centro Universitário de Caratinga , Brasil, País
E-mail: ester.santos@gmail.com

Suzi Patrice Aguilar Silva Matos e Meira
Centro Universitário de Caratinga , Brasil, País
E-mail: suzipatrice76@gmail.com

Resumo

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) representa um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sua efetividade é observada na criação de mecanismos de proteção mais rápidos e específicos, como as medidas protetivas de urgência, que permitem ao Estado intervir imediatamente para preservar a integridade física e psicológica da vítima. A lei também promoveu avanços institucionais, como a criação de juizados especializados, delegacias de atendimento à mulher e políticas públicas voltadas à prevenção e educação.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência Doméstica; Políticas Públicas; Efetividade, Direitos da mulher.

Abstrac

The Maria da Penha Law (Law nº 11.340/2006) is a landmark in combating domestic and family violence against women in Brazil. Its effectiveness is evident in the creation of faster and more specific protection mechanisms, such as urgent protective measures that allow the State to intervene

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

immediately to safeguard the physical and psychological integrity of victims. The law also strengthened institutional structures by promoting the creation of specialized courts, women's police stations, and public policies focused on prevention and education.

Keywords: Maria da Penha Law; Domestic Violence; Public Policies; Effectiveness; Women´s Rights.

1. Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos mais persistentes desafios enfrentados pela sociedade brasileira, demandando respostas estatais eficazes e políticas públicas capazes de assegurar proteção integral às vítimas. Nesse cenário, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, consolidou-se como um marco jurídico e social no combate às múltiplas formas de violência de gênero, ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores DIAS (2022).

O presente trabalho analisa a efetividade da Lei Maria da Penha desde sua criação, examinando sua evolução histórica, seus fundamentos constitucionais, as medidas protetivas de urgência e o funcionamento da rede de atendimento à mulher em situação de violência. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, fundamenta-se em legislações, doutrinas, dados oficiais e decisões dos tribunais superiores, permitindo uma compreensão crítica acerca dos avanços alcançados e dos obstáculos ainda existentes para a plena implementação da lei STF (ADI 4424, ADC 19).

Embora a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo, sua efetividade depende de uma atuação estatal integrada, que envolva não apenas o Poder Judiciário, mas também serviços de saúde, assistência social, segurança pública e educação. Assim, este estudo busca compreender em que medida a legislação tem cumprido seu propósito de prevenir a violência, proteger a vítima e promover a responsabilização do agressor, bem como identificar lacunas que comprometem a concretização dos direitos das mulheres IPEA (2021)

Dessa forma, o trabalho estrutura-se da seguinte maneira: no primeiro capítulo, apresenta-se o contexto histórico da violência de gênero e o surgimento da Lei Maria da Penha. No segundo capítulo, analisam-se seus dispositivos centrais e mecanismos de proteção. No terceiro, discute-se a efetividade prática da lei, com base em dados, estudos e decisões judiciais. Por fim, são apresentadas reflexões críticas e sugestões de aprimoramento visando ao fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil.

2.1 CONTEXO HISTÓRICO

Segundo relatório da Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH), o surgimento da Lei nº 11.340/2006 tem origem direta na história de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

violência doméstica por parte de seu então marido, o economista colombiano Marco Antonio Heredia Viveros. Em 1983, Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio: na primeira foi alvejada por um disparo de arma de fogo enquanto dormia, ficando paraplégica; na segunda, foi agredida e quase eletrocutada durante o banho. Apesar das provas contundentes, o agressor permaneceu em liberdade por quase duas décadas, beneficiando-se da morosidade e da ineficiência do sistema judicial brasileiro. Em 1998, o caso foi encaminhado à Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH), que responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão na apuração dos fatos e na punição do agressor. Como consequência dessa condenação, o Brasil foi instado a adotar medidas efetivas para coibir e prevenir a violência doméstica, culminando na promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, batizada em homenagem à Maria da Penha (Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, relatório 54/01, caso 12.051).

A violência contra a mulher é um fenômeno social e histórico que acompanha a humanidade desde as suas origens. Por séculos, a figura feminina foi associada à fragilidade e à submissão, sendo relegada a um papel secundário nas relações familiares e sociais. Essa herança cultural patriarcal contribuiu para naturalizar condutas abusivas, que se mantiveram legitimadas por normas sociais, religiosas e até jurídicas. Durante muito tempo, a mulher foi considerada propriedade do homem – seja do pai, do marido ou de outro tutor – e essa concepção resultou na aceitação de práticas de controle e violência em âmbito doméstico. O código Civil de 1916, por exemplo, reforçava o poder masculino ao atribuir ao marido a chefia da sociedade conjugal, o que permitia uma estrutura de desigualdade jurídica entre os gêneros. Somente com o avanço dos movimentos feministas e com a Constituição Federal homens e mulheres, conforme artigo 5º, inciso I, a proteção contra a violência doméstica, assegurada no artigo 226, § 8º. Esses dispositivos marcaram o início de uma nova era de proteção e valorização da mulher como sujeito pleno de direitos (SAFFIOTI, 2004; DIAS, 2015).

2.2 ESTRUTURA E PRINCÍPIOS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha representa um dos mais importantes instrumentos de proteção à mulher no ordenamento jurídico brasileiro. Sua estrutura abrange cinco eixos principais: prevenção, assistência, proteção, punição e políticas pública integradas. Entre suas inovações, destacam-se: Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Implementação das medidas protetivas de urgência, que podem ser definidas pelo juiz em até 48 horas; Previsão de ações articuladas entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Publica e serviços de assistência social; Proibição de penas pecuniárias (como multas ou cestas básicas) para casos de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

violência doméstica; Reconhecimento de que a violência doméstica é uma violação dos direitos humanos. Esses avanços transformaram a legislação brasileira em referência internacional no combate à violência de gênero. No entanto, sua efetividade depende da aplicação pratica e do fortalecimento das redes de proteção às vítimas. A criação da Lei Maria da Penha foi fruto de uma longa luta social, jurídica e política pela dignidade da mulher. Representa não apenas uma conquista legislativa, mas também um marco civilizatório na afirmação dos direitos humanos. Entretanto, a simples existência da lei não é suficiente para erradicar a violência doméstica, é necessário garantir sua plena execução e comprometimento das instituições públicas na proteção efetiva das vítimas. Além disso, a Lei Maria da Penha possui fundamentos constitucionais e internacionais, baseando-se nos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará (1994)

2.3. A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO

Desde a sua entrada em vigor, a Lei nº 11.340/2006 consolidou-se como um dos instrumentos mais importantes de proteção à mulher. A sua aplicação prática, no entanto, ainda enfrenta desafios estruturais e culturais. Nos primeiros anos após sua promulgação, observou-se um aumento significativo no número de denúncias e registros de ocorrências de violência doméstica. Esse crescimento não representou um aumento da violência em si, mas sim um avanço na conscientização e no empoderamento das mulheres, que passaram a reconhecer e denunciar situações antes naturalizadas. A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme previsto no artigo 14 da lei, possibilitou uma atuação mais célere e especializada, reunindo em um mesmo espaço o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Essa integração tem como objetivo garantir o atendimento humanizado e a aplicação efetiva das medidas protetivas de urgência. Entretanto, a realidade mostra que muitos municípios ainda não contam com estruturas adequadas para atender às vítimas, o que compromete a efetividade da norma. A falta de profissionais capacitados, a carência de abrigos e morosidade da concessãodas medidas protetivas são obstáculos que reduzem o alcance social da lei BIANCHINI (2017).

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2024, a implementação da Lei Maria da Penha impulsionou a criação de uma série de políticas públicas voltadas ao acolhimento e à prevenção da violência contra a mulher, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Casas da Mulher Brasileira, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) e os programas de capacitação de agentes públicos. Essas iniciativas refletem a compreensão de que o enfrentamento da violência doméstica não se limita à esfera penal,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

devendo envolver educação, saúde, assistência social e cultura. No entanto, a insuficiência orçamentária e a falta de continuidade administrativa em muitos municípios dificultam a manutenção dessas estruturas. Apesar das dificuldades, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) demonstram que as mulheres têm recorrido cada vez mais aos órgãos de proteção, o que representa um sinal de confiança na efetividade da legislação. Ainda assim, o número de feminicídios permanece elevado, o que reforça a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e permanentes.

A efetividade da Lei Maria da Penha é inegável sob o ponto de vista jurídico, pois proporcionou avanços significativos na proteção das mulheres e no combate à impunidade. Contudo, o seu sucesso depende da estrutura adequada das políticas públicas e no engajamento da sociedade em romper com os padrões culturais que perpetuam a desigualdade de gênero. A lei é eficaz como norma, mas sua aplicação plena exige uma rede de apoio sólida e permanente. Outro ponto relevante é a necessidade de integração entre os órgãos da rede de proteção, como o Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Atendimento à Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Centros de Referência. A ausência de comunicação efetiva entre essas instituições prejudica a continuidade do acompanhamento das vítimas e a responsabilização dos agressores.

De acordo com pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a Lei Maria da Penha define cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Entre suas principais inovações, destaca-se a responsabilização do Estado por omissões no enfrentamento da violência. A aplicação da lei contribui para uma redução de cerca de 10% nas taxas de homicídio de mulheres no ambiente doméstico, demonstrando sua relevância social (IPEA, 2023). Mesmo após quase duas décadas de vigência da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher continua em níveis elevados.

Segundo levantamento divulgado em março de 2025 pelo Instituto Data Senado, 21,4 milhões de mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão no último ano, sendo 18,9% violência física e 10,7% violência sexual (DATASENADO, 2025).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a efetividade da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, evidenciando os avanços alcançados e os desafios que ainda persistem para a plena aplicação dessa legislação no contexto jurídico e social brasileiro. Verificou-se que a lei representou um marco histórico na luta pelos direitos das mulheres, consolidando a proteção jurídica contra a violência de gênero e rompendo com séculos de silêncio e impunidade. Sua criação foi resultado de uma conquista coletiva, fruto da mobilização

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

de movimentos feministas, de organizações de direitos humanos e, principalmente, da coragem de Maria da Penha, símbolo de resistência e justiça. No campo jurídico, a Lei Maria da Penha fortaleceu o papel do Estado na proteção das vítimas, ampliou a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e introduziu medidas protetivas de urgência que salvaram inúmeras vidas. No campo social, promoveu uma nova consciência sobre a gravidade da violência. No campo social, promoveu uma nova consciência sobre a gravidade da violência doméstica, estimulando a denúncia e a construção de políticas públicas integradas. Entretanto, a pesquisa também evidenciou que a efetividade plena da lei ainda é um desafio. Faltam estrutura, recursos e capacitação profissional para atender de forma adequada às mulheres em situação de vulnerabilidade. A desigualdade de gênero e o machismo estrutural continuam a alimentar um ciclo de violência que somente poderá der rompido com educação, conscientização e políticas públicas contínuas. Mais do que um instrumento legal, a Lei Maria da Penha é um chamado à transformação cultural e humana, O seu verdadeiro propósito só será alcançado quando toda mulher puder viver em liberdade, respeito e dignidade, sem medo e sem violência. Finalizo este artigo comuna mensagem de fé e esperança: Que Deus ilumine os caminhos de todas as mulheres que lutam por justiça, e inspire cada servidor público, juiz, promotor, defensor, professor e cidadão a cumprir o dever sagrado de proteger a vida e promover igualdade. Que a força da lei se una à força do amor, e que a justiça seja sempre instrumento de paz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: FBSP, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência Doméstica durante a Pandemia — Nota Técnica. São Paulo: FBSP, 2021.

3. Referências doutrinárias sobre violência doméstica e Lei Maria da Penha

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil: Família. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Lei Maria da Penha Comentada. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

GRECO, Rogério. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

FACHIN, Luiz Edson. Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: RT, 2021.

4. Políticas públicas e gênero

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de Gênero: Poder e Dominação. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

PISCITELLI, Adriana. Gênero em Perspectiva. São Paulo: Cadernos Pagu, 2016.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: o lugar da Lei Maria da Penha. Brasília: SPM, 2014.

5. Artigos e estudos acadêmicos relevantes

BRANDÃO, Elaine; GOMES, Romeu. A violência doméstica contra a mulher: estudo de caso no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 23, n. 9, p. 1–12, 2018.

PASINATO, Wânia. A efetividade da Lei Maria da Penha: avanços e desafios. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 52–73, 2018.

SANTOS, Cecília; IZUMINO, Wânia. Violência contra a mulher e políticas públicas de proteção. Cadernos Pagu, n. 37, p. 219–246, 2011.

6. Materiais oficiais de atendimento às mulheres

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Relatório Anual de Atendimento – Central 180. Brasília: MMFDH, 2023.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília: CNJ, 2021.

HTTPS://www.institutomariadapenha.or.br

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 29/11/2025 - **Accepted:** 05/12/2025
Vol: 21.02
DOI: 10.61164/8gb1tq53
Pages: 1-11